

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 5 de Novembro de 2008 — Calzaturificio Frau/IHMI — Camper (Representação de um arco estilizado com a superfície preenchida)

(Processo T-304/07) (¹)

(«Marca comunitária — Procedimento de oposição — Pedido de marca figurativa comunitária que representa um arco estilizado com a superfície preenchida — Marca figurativa comunitária anterior que representa um arco estilizado — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94»)

(2008/C 327/41)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Calzaturificio SpA (San Giovanni Ilarione, Itália) (representante: A. Rizzoli, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representantes: O. Montalto e L. Rampini, agentes)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal de Primeira Instância: Camper, SL (Inca, Espanha) (representante: I. Temiño Ceniceros, advogado)

Objecto do processo

Recurso da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 14 de Junho de 2007 (processo R 768/2006-1), relativa a um procedimento de oposição entre Camper, SL e Calzaturificio Frau SpA.

Parte decisória

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Calzaturificio Frau SpA é condenada nas despesas.

(¹) JO C 235 de 6.10.2007.

Acórdão do Tribunal de Primeira Instância de 11 de Novembro de 2008 — Speiser/Parlamento (Processo T-390/07) (¹)

(«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Função pública — Agentes temporários — Subsídio de expatriação — Decisão puramente confirmativa — Reclamação intempestiva»)

(2008/C 327/42)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Michael Alexander Speiser (Neu-Isenburg, Alemanha) (representante: F. Theumer, advogado)

Outra parte no processo: Parlamento Europeu (representantes: inicialmente por A. Lukošiūtė e N. Lorenz, em seguida por A. Lukošiūtė e S. Seyr, agentes)

Objecto do processo

Recurso de despacho do Tribunal da Função Pública da União Europeia (Primeira Secção), de 10 de Setembro de 2007, Speiser/Parlamento (F-146/06, ainda não publicado na Coleção), com vista à anulação desse despacho.

Parte decisória

1. É negado provimento ao recurso.
2. Cada parte suportará as despesas que efectuou no âmbito da presente instância.

(¹) JO C 297 de 8.12.2007.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 25 de Setembro de 2008 — Regione Siciliana/Comissão

(Processo T-363/03) (¹)

(Recurso de anulação — FEDER — Supressão da contribuição financeira — Recuperação dos montantes já pagos — Entidade regional ou local — Inexistência de afectação directa — Inadmissibilidade)

(2008/C 327/43)

Língua do processo: italiano

Partes

Recorrente: Regione Siciliana (Itália) (representante: A. Cingolo, avvocato dello Stato)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (representantes: E. de March e L. Flynn, agentes, assistidos por A. Dal Ferro, advogado)

Objecto do processo

Em primeiro lugar, pedido de anulação da Decisão C(2003) 2890 def. da Comissão, de 13 de Agosto de 2003, relativa à supressão da contribuição do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), concedida à recorrente pela Decisão C (90) 2363 025 da Comissão, de 14 de Dezembro de 1990, para um projecto de infra-estruturas na Sicília, e a recuperação dos montantes já pagos pela Comissão, a título desta contribuição, em segundo lugar, pedido de anulação da nota de débito n.º 3240504102 da Comissão, de 26 de Setembro de 2003 e, em terceiro e último lugar, anulação de todo e qualquer acto conexo ou prévio.

Parte decisória

1. O recurso é julgado inadmissível.
2. A Regione Siciliana é condenada nas despesas.

(¹) JO C 304 de 13.12.2003.

Parte decisória

1. Não há que conhecer do mérito do presente recurso.
2. A Comissão suportará a totalidade das despesas.

(¹) JO C 168 de 26.6.2004.

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 29 de Setembro de 2008 — Powderject Research/IHMI (POWDERMED)

(Processo T-166/06) (¹)

«Marca comunitária — Pedido de marca nominativa comunitária POWDERMED — Motivo absoluto de recusa — Carácter descriptivo — Artigo 7.º, n.º 1, alíneas b) e c), do Regulamento (CE) n.º 40/94»

(2008/C 327/45)

Língua do processo: inglês

Despacho do Tribunal de Primeira Instância de 12 de Setembro de 2008 — Stephens/Comissão

(Processo T-139/04) (¹)

«Função pública — Funcionários — Acórdão interlocutório — Não conhecimento do mérito»

(2008/C 327/44)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Kelvin William Stephens (Bruxelas, Bélgica) (Representante: N. Lhoëst, advogado)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias (Representantes: J. Currall e H. Krämer, agentes, assistidos por B. Wägenbaur, advogado)

Objecto do processo

Por um lado, pedido de anulação da decisão da Comissão, de 14 de Abril de 2003, que modifica a classificação em grau do recorrente, na medida em que fixa a sua classificação em escalão, à data da sua nomeação, no grau A6, escalão 1, em que fixa o dia 5 de Outubro como data de produção dos seus efeitos pecuniários e em que não reconstitui a carreira em grau do recorrente e um pedido de anulação da decisão de indeferimento da reclamação do recorrente e, por outro, pedido de reparação do prejuízo alegado decorrente dessa decisão.

Partes

Recorrente: Powderject Research Ltd (Oxford, Reino Unido) (representantes: A. Bryson, barrister, P. Brownlow, solicitor)

Recorrida: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (representante: D. Botis, agente)

Objecto do processo

Recurso da decisão da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, de 12 de Abril de 2006 (processo R 1189/2005-2), relativa a um pedido de registo do sinal nominativo POWDERMED como marca comunitária

Parte decisória

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Powderject Research é condenada nas despesas.

(¹) JO C 190 de 12.8.2006.